



## **LEI N.º 2.189/2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RELATIVAS  
AO PROCESSO SELETIVO PARA O  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE  
SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA  
INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO AMBITO DO MUNICIPIO  
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos de validade dos processos seletivos realizados pela Administração Pública direta do Município de Conceição do Castelo- ES, enquanto perdurar a Situação de Emergência em saúde pública no Município de Conceição do Castelo, decorrente da COVID-19.

§ 1º A prorrogação, a que se refere o caput, aplica-se também, a quaisquer prazos editalícios, normativos ou legais.

§ 2º Aplicam-se as medidas previstas no caput somente aos Processos Seletivos Simplificados promovidos pelo Poder Executivo Municipal, não podendo o prazo ultrapassar a 31 de dezembro de 2020.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 10 de Junho de 2020.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **SANÇÃO**

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 043/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 10 de Junho de 2020, atribuindo-a como **LEI n.º 2.189/2020**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**